



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui a Política Municipal de Educação e Conscientização para o Uso Seguro de Bicicletas Elétricas no Município de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de João Monlevade, a Política Municipal de Educação e Conscientização para o Uso Seguro de Bicicletas Elétricas, com a finalidade de promover a segurança viária, a convivência harmoniosa entre os usuários das vias e a difusão das normas de circulação previstas na legislação federal de trânsito.

§ 1º A execução das ações previstas nesta Lei obedecerá às disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente as que disciplinam as bicicletas elétricas e os equipamentos obrigatórios, e aos demais atos normativos aplicáveis.

§ 2º As campanhas terão caráter educativo e informativo, sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º A coordenação, a organização, o planejamento e a forma de execução das ações previstas nesta Lei serão definidos em regulamento do Poder Executivo, que indicará o órgão responsável pela coordenação e os demais partícipes, respeitadas as competências executivas previstas no CTB.

Art. 3º As campanhas educativas contemplarão, no mínimo, os seguintes eixos de conteúdo, em conformidade com o disposto no CTB e nas resoluções do CONTRAN:

- I – normas gerais de circulação e conduta aplicáveis às bicicletas elétricas e demais ciclos, incluindo locais adequados de circulação e prioridades no trânsito;
- II – equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança previstos na legislação federal;
- III – convivência segura entre pedestres, ciclistas, usuários de bicicletas elétricas e veículos motorizados;
- IV – manutenção preventiva e cuidados básicos com o equipamento;
- V – procedimentos em situações de risco ou acidente, com indicação de canais de atendimento emergencial;
- VI – boas práticas de segurança pessoal, recomendando-se, entre outros, o uso de capacete e de elementos de alta visibilidade.

Art. 4º Para difusão das ações educativas, poderão ser utilizados, entre outros:

- I – materiais informativos e peças educativas em meios físicos e digitais;
- II – campanhas em redes sociais e em meios de comunicação locais;
- III – palestras, oficinas e atividades em escolas, empresas e espaços públicos;
- IV – eventos temáticos e ações de rua;
- V – programação em equipamentos culturais municipais e parcerias com organizações da sociedade civil.





Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

Art. 5º As ações terão caráter permanente e contínuo, devendo ser intensificadas durante a Semana Nacional de Trânsito e em períodos definidos em regulamento, que poderá prever metas e cronogramas indicativos.

Art. 6º O Poder Executivo disponibilizará, anualmente, em seu portal institucional, informações sintéticas sobre as ações educativas realizadas, materiais produzidos e parcerias firmadas, para fins de transparência e controle social.

Art. 7º Para o desenvolvimento das ações educativas previstas nesta Lei, fica autorizada a celebração de parcerias, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas, entidades da sociedade civil e instituições de ensino, observada a legislação aplicável.

Art. 8º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante parcerias institucionais sem ônus para o erário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de João Monlevade, 24 de Setembro de 2025

Vereador Carlinhos Bicalho
Partido Progressista (PP)





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa institucionalizar e tornar permanentes as ações de conscientização sobre o uso seguro de bicicletas elétricas em nosso município. A proposição se justifica pelos seguintes motivos:

1. Crescimento do Modal: O uso de bicicletas elétricas tem crescido exponencialmente, especialmente após a pandemia, tanto para transporte pessoal quanto para atividades laborais, como serviços de delivery.

2. Prevenção de Acidentes: Dados nacionais indicam aumento de ocorrências envolvendo bicicletas elétricas, muitas vezes relacionadas ao desconhecimento das normas de circulação ou uso inadequado de equipamentos de proteção.

3. Responsabilidade Municipal: Compete ao município, através de seus órgãos de trânsito e educação, promover a segurança viária e a educação para o trânsito, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

4. Benefício Coletivo: A educação para o uso seguro beneficia não apenas os usuários de bicicletas elétricas, mas todos os atores do trânsito urbano, promovendo maior harmonia e segurança nas vias.

5. Sustentabilidade: Ao promover o uso seguro e consciente, incentivamos a adoção de modais de transporte mais sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

6. Integração Institucional: A proposta prevê a atuação coordenada de diversos órgãos municipais, otimizando recursos e potencializando resultados.

A aprovação deste projeto demonstrará o compromisso do Legislativo Municipal com a promoção de políticas públicas que priorizem a segurança no trânsito e a mobilidade sustentável, contribuindo para a construção de uma cidade mais segura, moderna e consciente.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, Câmara Municipal de João Monlevade, 24 de setembro de 2025

Vereador Carlinhos Bicalho
Partido Progressista (PP)





Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

CERTIDÃO 63/2025

CERTIFICO, a pedido do vereador Carlos Geraldo Bicalho, que revendo os arquivos da Edilidade, não foi localizada nenhuma Lei ou Projeto de Lei que "REGULAMENTA O USO CORRETO DE BICICLETAS ELÉTRICAS " (Mais Segurança com Conscientização em Valor da Vida).

Por ser verdade, firmo o presente.

João Monlevade, 15 de setembro de 2025.

Ronilda de Souza Pereira

Ronilda de Souza Pereira

Supervisora de Arquivo

Ronilda de Souza Pereira
Supervisora de Arquivo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Geraldo Bicalho** em 01/10/2025 08:42

Checksum: **AC3E9687D52497F325346EA20153C9B2CDFB1E1429F10412C247191D90537B33**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 33003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.